

proc. 2 119 - 14

1944

CJT-452-44  
ALL/DCB

não se conhece do recurso extraordinário, quando não se caracterizam as hipóteses previstas em lei para sua interposição.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Francisco da Silva, com fundamento no art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, reformando a decisão de primeira instância, resolveu absolver a firma "Moinho da Luz" da condenação que lhe foi imposta:

CONSIDERANDO que o presente recurso não tem fundamento legal, de vez que não está caracterizada a violação expressa do direito alegado pelo recorrente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unicamente, não tomar conhecimento, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1944.

a) Oscar Saralva

Presidente

a) Romulo Cardim

Relator

a) Forval Lacerda

Procurador

Assinado em 1/8/44.  
Publicado no Diário Oficial em 28/8/44.